

Município de Mêda

Para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, seguidamente se transcreve o Projeto de Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda, que foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mêda, realizada no dia 13 de abril de 2016, devendo os interessados, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-197 Meda, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação no Diário da República.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento no Setor de Obras Municipais, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt).

15 de abril de 2016 - O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE MEDA

PREÂMBULO

A consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa onde elenca que todos os cidadãos têm direito ao desporto, e que compete ao Estado, com colaboração com escolas, associações e coletividades desportivas a promoção, estimulação, orientação e apoio à prática e à divulgação da cultura física e do desporto, associando o caráter preventivo da violência neste.

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento, com benefícios reconhecidos para a saúde dos cidadãos.

Assim, incumbe à Autarquia, neste particular, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto neste concelho.

O Complexo Desportivo Municipal de Meda, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado, tendo em conta toda a sua multidisciplinariedade, de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como no preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade - CNQ 23/93, submete-se a aprovação o regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Meda, bem como a abertura da discussão pública do mesmo, no cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

1 - O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Complexo Desportivo Municipal de Meda, adiante designado por Complexo Desportivo.

2 - O Complexo Desportivo é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

3 - São consideradas partes integrantes do Complexo Desportivo, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Piscina Coberta Aquecida – Tanque de Aprendizagem;
- b) Piscina ao Ar Livre – Tanque semiolímpico, tanque para crianças, área relvada;
- c) Polidesportivo;
- d) Ginásio;
- e) Campos de Ténis;
- f) Campo de Minigolfe;
- g) Campo de Areia;
- h) Salas Polivalentes – Dança, Karaté, Aeróbica, Dança ...
- i) Bar / Restaurante;
- j) Balneários;
- k) Áreas Verdes;
- l) Zona de Estacionamento;
- m) Recepção;

Artigo 2.º

(Âmbito e valores)

1 - Nas instalações do Complexo Desportivo podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de carácter desportivo ou cultural.

2- Os valores que regem esta estrutura seguem de perto os dez princípios éticos da Administração Pública:

- a) Serviço público – a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade – a organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) Justiça e imparcialidade – a organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

- d) Igualdade – a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade – a organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé – a organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Informação e qualidade – a organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade – a organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade – a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Competência e responsabilidade – a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

(Propriedade, gestão e coordenação)

1 - O Complexo Desportivo é propriedade privada do Município de Meda, e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.

2 - É da competência da Câmara Municipal de Meda a administração e a manutenção do Complexo Desportivo que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do mesmo.

3 — A Câmara Municipal de Meda pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

Artigo 4.º

(Controlo do funcionamento)

1 - O controlo do funcionamento do Complexo Desportivo será assegurado por trabalhador(es) do Município de Meda.

2 - O(s) referidos trabalhadores(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

3 - Cabe ao(s) trabalhador(es) responsável(eis), para além dos deveres previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Complexo Desportivo, no âmbito do presente Regulamento;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

- d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

(Horário e período de funcionamento)

1 - O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.

2 - A Câmara Municipal de Meda reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Complexo Desportivo, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

3 - Os horários de abertura e funcionamento serão afixados em locais bem visíveis do Complexo Desportivo e publicitados nas páginas eletrónicas do Município de Meda.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO EM GERAL

Artigo 6.º

(Tipos de Utilização)

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) UTILIZAÇÃO REGULAR, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
- b) UTILIZAÇÃO PONTUAL, prevê a realização e utilização esporádica das instalações do Estádio Municipal.

Artigo 7.º

(Entidades utilizadoras)

1 - Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal as seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Mêda;
- b) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;
- c) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
- d) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
- e) Grupos de munícipes, empresas, cooperativas do Concelho e/ou concelhos limítrofes;
- f) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;

2 - Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Complexo Desportivo, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

(Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização)

1 - Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Meda ou em parceria;
- b) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino;
- c) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;
- d) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;
- e) Atividades de Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
- f) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2 - A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

- a) Quadros competitivos superiores;
- b) Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
- c) O maior número de atletas por entidade;
- d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

3 - No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 9.º

(Utilização simultânea das instalações)

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade, devendo ser partilhadas todas as partes integrantes do Complexo Desportivo definidas nos termos da cedência/utilização.

Artigo 10.º

(Procedimento)

1 - As entidades que pretendam utilizar as instalações do Complexo Desportivo deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda:

- a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 5º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual;

2 - O pedido de utilização das instalações do Complexo Desportivo deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;

- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendido;
- e) Número aproximado de praticantes previstos, seu escalão etário e género;
- f) Documento comprovativo do seguro dos atletas;
- f) Identificação e certificação técnica da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores tendo em conta as leis vigentes;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

(Artigo 11.º)

(Utilização com fins lucrativos)

- 1 - A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a entidade gestora.
- 2 - O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.
- 3 - A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 12.º

(Taxas e preços de utilização)

- 1 - No caso de utilização regular o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.
- 2 - Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.
- 3 - Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
- 4 - No caso de utilização pontual o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.
- 5 - Pode a Câmara Municipal de Meda, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da valores de utilização do Complexo Desportivo.
- 6 - As taxas devidas pelas diversas utilizações das instalações do Complexo Desportivo são as constantes no Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Meda.

Artigo 13.º

(Condições de utilização)

- 1 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
- 2 - As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades ou utentes autorizados, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 14.º

(Responsabilidade Civil)

As entidades utilizadoras/utentes do Complexo Desportivo são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 15.º

(Suspensão da utilização)

1 - Qualquer cedência ou utilização, será suspensa quando a Câmara Municipal de Meda necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com carácter oficial;

2 - As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de 1 dia;

3 - A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular;

4 - A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo acima referido implica o pagamento do mês em causa.

5 - A desistência da utilização pontual deve ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

6 - A desistência de utilização pontual comunicada fora de prazo acima referido implica a não devolução da quantia paga para aquele efeito.

Artigo 16.º

(Publicidade)

1 - A Câmara Municipal de Meda reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.

2 - Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 17.º

(Policiamento e autorizações)

1 - As entidades que utilizam o Complexo Desportivo são responsáveis pelo seu policiamento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.

2 - As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3 - Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omissivo, remete-se para a Lei Geral.

Artigo 18.º

(Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores)

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Complexo Desportivo ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento e legislação em vigor;

- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar as respetivas taxas ou preços de utilização;
- d) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no art.º 8;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao Complexo Desportivo, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;
- g) A utilizar os materiais e equipamentos autorizados e unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 19.º

(Proibições)

No interior do Complexo Desportivo é expressamente proibido:

- a) O acesso de animais, exceto cães guia;
- b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pela órgão gestor;
- c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
- d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;
- e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com legislação em vigor;
- f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir ou deteriorar os diversos espaços;
- g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- h) Ingressar no Complexo Desportivo com equipamentos (chapéus de sol, cadeiras e cadeiras espreguiçadeiras) ou outros (marmitas, géneros alimentícios ou bebidas), quando são disponibilizados gratuitamente ou sujeito a pagamento, no complexo, sendo exceção os equipamentos ou géneros destinados a utilização por bebés;
- i) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva, incluindo balneários;
- j) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;
- k) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;
- l) É expressamente proibida a utilização de calçado ou vestuário não adequado;
- m) Não é permitido em ocasião alguma saltar as vedações dos recintos;
- n) A entrada no Complexo Desportivo ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;

- o) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;
- p) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;
- q) A permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações;
- r) O consumo de bebidas que não seja em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

Artigo 20.º

(Bens e Valores)

A Câmara Municipal de Meda não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do Complexo Desportivo.

Artigo 21.º

(Assistência)

- 1 - A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente na Bancada.
- 2 - A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.
- 3 - Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, a entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.
- 4 - A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Presidente da Câmara de Meda, tendo em conta as necessidades, características e necessárias condições de segurança.

Artigo 22.º

(Seguros)

- 1 - Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo e diretamente dependentes do Município de Meda, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório por lei.
- 2 - Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.
- 3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.
- 4 - As entidades utilizadoras das instalações do Complexo Desportivo que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 - Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Complexo Desportivo.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO POR ESPAÇO OU VALÊNCIA

Secção I

Piscina Interior – Utilização geral

Artigo 23.º

(Condições de admissão)

1 - Qualquer interessado pode inscrever-se nas utilizações individuais, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.

2 - A idade de admissão para a frequência da Piscina encontra-se devidamente afixada nas respetivas instalações.

3 - O direito à frequência individual da Piscina com carácter de regularidade é titulado por um cartão de utente, pessoal e intransmissível.

4 - O cartão é válido pelo período de um ano letivo, sem prejuízo da sua renovação;

5 - Para efeitos da atribuição do cartão de utente, o interessado terá de:

a) Preencher a ficha de inscrição fornecida na Receção do Complexo Desportivo;

b) Apresentar termo de responsabilidade assinado pelo utente que comprove a robustez física e a ausência de doenças infetocontagiosas, devendo este ser complementado com uma declaração médica para o efeito.

c) No caso de menores de idade (até 18 anos) o termo de responsabilidade a que se refere a alínea anterior terá de ser assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo, sob pena de interdição de utilização da Piscina;

d) Apresentar no ato de inscrição Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, a qual pode ser substituída pela fotocópia da Cédula de Nascimento ou passaporte;

e) Apresentar Cartão de Contribuinte;

f) Entregar uma fotografia tipo passe a cores;

g) Entregar qualquer outro documento que se solicite;

h) Pagar o preço de inscrição em vigor;

i) Pagar o preço do seguro obrigatório de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º385/99, de 28 de setembro.

j) Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

6 - A declaração e o atestado médico têm a validade de um ano, devendo ser renovados findo este prazo.

7 - A apólice de seguro encontra-se na Receção do Complexo Desportivo, onde pode ser consultada.

8 - Para efeitos de renovação do cartão de utente, que se opera por mero averbamento aposto pela Receção do Complexo Desportivo, o interessado deverá:

a) Apresentar o termo de responsabilidade e a declaração médica a que alude a alínea b) do n.º 5;

b) Pagar o preço devido pela renovação da inscrição no período afixado para o efeito;

c) Pagar o preço do seguro, nos termos previsto na alínea i) do n.º 5.

9 - A renovação do cartão de utente deve ser requerida até ao termo da respetiva validade, sob pena de ser devido por inteiro, consoante os casos, o preço pela emissão do cartão de utente ou o preço de inscrição.

Artigo 24.º

(Ingressos Pontuais)

1 - Consoante a disponibilidade das pistas, poderá ser permitido o ingresso na Piscina a pessoas individuais não titulares do cartão de utente, desde que:

- a) Paguem o preço do bilhete fixado para o efeito;
- b) Exibam os documentos a que alude a alínea b) no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

(Prioridade de Admissão)

1 - A ordem de prioridade na admissão à inscrição é a seguinte:

- a) Renovação de inscrição de utentes que no ano anterior frequentaram as mesmas atividades;
- b) Inscrições de utentes residentes no concelho do Meda;
- c) Inscrição de utentes residentes noutros concelhos.

2 - Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para o preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição no prazo estipulado pelos serviços.

Artigo 26.º

(Condições de acesso)

1 - O direito à frequência individual da piscina com carácter de regularidade é titulado por cartão de utente, pessoal e intransmissível, sendo válido pelo período de um ano letivo.

2 - O acesso dos utentes depende do pagamento do respetivo preço de utilização e apresentação do cartão de utente regularizado.

3 - A frequência individual na vertente recreativa fica condicionada à utilização máxima afixada na instalação e à presença de um vigilante devidamente credenciado de acordo com o disposto legalmente.

4 - Este número máximo de utentes poderá ser inferior caso o vigilante verifique que não estão reunidas as devidas condições de segurança.

5 - Por razões de segurança, o número máximo de utentes em simultâneo na Piscina será condicionado.

6 - Na Piscina o número máximo de utentes em simultâneo é de 25, podendo este limite ser objeto de alteração.

Artigo 27.º

(Restrições de acesso)

1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não poderão frequentar a Piscina.

2- Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado:

- a) Calção justo, touca, chinelos, toalha para os utentes sexo masculino;

b) Fato de banho, touca, chinelos e toalha para utentes do sexo feminino.

3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 - É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

6 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

7 - É proibido projetar propositadamente água para o exterior do tanque.

8 - Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

9 - É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.

10 - Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.

11 - O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 28.º

(Devoluções)

1 - Caso o utente não frequente, por qualquer razão, a piscina num determinado mês, não poderá transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

2 - Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido.

3 - Após o pagamento de qualquer preço não haverá lugar ao seu reembolso.

Secção II

Piscina Interior – Aulas de natação

Artigo 29.º

(Finalidade)

As Aulas de Natação têm por finalidade desenvolver a prática diversificada de atividades aquáticas, com qualidade de ensino e a possibilidade de integração de um maior número possível de utentes.

Artigo 30.º

(Objetivos)

1 - Proporcionar a aprendizagem da natação pura aos utentes dos vários escalões etários;

2 - Incentivar e desenvolver a prática de atividades físico-motoras;

- 3 - Rentabilizar todas as potencialidades do meio aquático;
- 4 - Promover e contribuir para a melhoria de qualidade de vida do utente;

Artigo 31.º

(Funcionamento)

As Aulas de Natação promovidas no Complexo Desportivo Municipal serão orientadas por técnico devidamente habilitado, em condições e horários a definir pela Câmara Municipal de Meda.

Artigo 32.º

(Inscrições)

- 1 - O período de inscrições encontra-se aberto durante todo o ano.
- 2 - Todos os interessados podem inscrever-se nas aulas, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.
- 3 - Caso não haja vaga, o interessado poderá inscrever-se e ficar a aguardar na lista de espera.
- 4 - A idade de admissão para a frequência das aulas encontra-se devidamente afixada nas instalações da Piscina.
- 3 - O direito à frequência de aulas na Piscina com carácter de regularidade é titulado por um cartão de aluno, pessoal e intransmissível.
- 4 - O cartão é válido pelo período de um ano letivo, sem prejuízo da sua renovação.
- 5 - Para a realização da inscrição, o interessado deverá cumprir com os procedimentos elencados no Artigo 23º deste regulamento:

Artigo 33.º

(Duração das aulas)

As aulas terão uma duração de 60 minutos.

Artigo 34.º

(Normas de utilização)

- 1 - Os alunos das Aulas de Natação devem respeitar todas as normas da Piscina.
- 2 - Todos os alunos devem obedecer às orientações do(s) monitores de natação, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência/frequência da aula;
- 3 - O aluno só poderá entrar no cais do tanque, apenas um minuto antes do início da aula.
- 4 - Os alunos só poderão entrar na água após a autorização do monitor;
- 5 - Todos os danos causados ou extravios (intencionais) do material pedagógico, serão da inteira responsabilidade do utilizador, tendo este que assumir o prejuízo causado;
- 6 - As informações técnico-pedagógicas estão a cargo do técnico responsável pelas aulas e definidas em documento próprio;
- 7 - Em caso de não cumprimento das normas em vigor, de atentado contra a saúde, segurança ao pudor de pessoas e bens, os serviços poderão suspender a inscrição ao aluno sem ter que o reembolsar.
- 8 - A frequência das Aulas de Natação implica o pagamento do preço inerente.

9 - Para garantir uma organização eficaz, os alunos só poderão entrar nos balneários cinco minutos antes do início da aula, e aí permanecer até à hora do início da respetiva aula, devendo abandonar os balneários dez minutos após o final da aula.

10 - Os alunos deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

11 - Para acompanhar as crianças no acesso ao balneário, o adulto deve possuir autorização de acompanhante enquanto a criança tiver idade inferior a sete anos.

12 - O aluno não pode levar para o recinto da aula os sacos e as roupas.

13 - É proibido interferir nas aulas dos monitores.

14 - O número máximo de alunos varia em função do espaço do plano de água destinado a essa turma, não podendo exceder os vinte alunos por monitor.

15 - Para a abertura de uma turma, será necessário que exista uma lista de espera, no mínimo, de metade do número máximo de alunos previstos para a respetiva turma.

Secção III

Piscina ao ar Livre

Artigo 35.º

(Condições de admissão)

1 – Todos podem ser utilizadores das piscinas ao ar livre.

2 - A idade de admissão para a frequência da Piscina encontra-se devidamente afixada nas respetivas instalações.

3 - O direito à frequência individual da Piscina com carácter de regularidade é titulado por um cartão de utente, pessoal e intransmissível válido por:

a) Época balnear;

b) Mês.

5 - Para efeitos da atribuição do cartão ou ingresso pontual de utente, o interessado terá de:

a) Requerer cartão ou bilhete de ingresso diário na Receção do Complexo Desportivo;

b) No caso de menores de idade (até 18 anos) devem apresentar, termo de responsabilidade, assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, sob pena de interdição de utilização da Piscina;

c) Apresentar no ato de inscrição Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, a qual pode ser substituída pela Cédula de Nascimento ou passaporte;

d) Apresentar Cartão de Contribuinte;

e) Entregar uma fotografia tipo passe a cores;

f) Pagar o preços ou taxas em vigor;

g) Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

Artigo 36.º

(Restrições de acesso)

1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não poderão frequentar a Piscina.

2- Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado;

3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagioso, inflamações ou doenças de pele.

5 - É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

6 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

7 - É proibido projetar propositadamente água para o exterior do tanque.

8 - Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

9 - É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.

10 - É expressamente proibida a entrada géneros alimentícios, bebidas ou equipamentos disponibilizados no Complexo Desportivo para venda ou aluguer excetuando-se os destinados a crianças de colo.

Secção IV

Polidesportivo

Artigo 37.º

(Condições de admissão)

1 – Todos podem ser utilizadores do polidesportivo.

2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 38.º

(Restrições de acesso)

1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2- Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva;

3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagioso, inflamações ou doenças de pele.

5 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o polidesportivo por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

6 - É expressamente proibida o uso de calçado não adequado na zona de jogos, salvaguardando o uso de proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.

Secção V

Ginásio

Artigo 39.º

(Condições de admissão)

1 – Todos podem ser utilizadores do ginásio.

2 – O Ginásio pode ser utilizado por:

- a) Utentes inscritos em regime de mensalidade;
- b) Utentes com cartão de 15 ingressos com validade de meio ano;
- c) Utentes com cartão de 30 ingressos com validade de meio ano;
- d) Aula individual diária

3 – Os utentes previstos na alínea a) do número anterior renovarão a sua inscrição anualmente, sujeitando-se ao pagamento dos custos inerentes.

2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 40.º

(Restrições de acesso)

1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2- Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva:

- a) Ténis;
- b) Fato de treino ou equivalente;
- c) Toalha de rosto.

3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o ginásio por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Artigo 41.º

(Condições de utilização)

1 – Todas as anteriormente elencadas no presente regulamento.

2 – Deixar todos os equipamentos tal qual os encontrou.

3 – Observar as indicações do técnico responsável.

Secção VI

Minigolfe

Artigo 42.º

(Condições de admissão)

- 1 – Todos podem ser utilizadores do Minigolfe.
- 2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 43.º

(Restrições de acesso)

- 1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.
- 2- O Complexo Desportivo, fornecerá tendo em conta o regulamento de taxas e outras receitas municipais os equipamentos indispensáveis à prática desportiva da modalidade:
 - a)Tacos e bolas;
- 3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
- 4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.
- 5 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o minigolfe por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Secção VII

Campos de Ténis

Artigo 44.º

(Condições de admissão)

- 1 – Todos podem ser utilizadores dos Campos de Ténis.
- 2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 45.º

(Restrições de acesso)

- 1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.
- 2- O Complexo Desportivo, fornecerá tendo em conta o regulamento de taxas e outras receitas municipais os equipamentos indispensáveis à prática desportiva da modalidade, permitindo a utilização material dos utentes:
 - a) Tacos e bolas;
- 3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar os campos de Ténis por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Artigo 46.º

(Escola de Ténis)

1 – O Complexo Desportivo promove o ensino aprendizagem do Ténis de Campo:

a) Inscrição anual (ano letivo);

b) Aula de uma hora (inserida em hora letiva de inscrição anual).

2 – A inscrição prevista na alínea a) do número anterior pode ser para:

a) Utilização mensal de duas aulas por semana;

b) Utilização mensal de uma aula por semana.

3 – Haverá sempre acompanhamento de Técnico ao serviço no Complexo Desportivo.

Secção VIII

Salas Polivalentes – Duas Salas

(Dança, Karaté, Aeróbica, Dança ...)

Artigo 47.º

(Condições de admissão)

1 – Todos podem ser utilizadores das Salas Polivalentes.

2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 48.º

(Restrições de acesso)

1 - Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2- Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva:

a) Ténis;

b) Fato de treino ou equivalente;

3 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 - Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as salas por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Secção IX

Campo de Areia

Artigo 49.º

(Condições de admissão)

- 1 – Todos podem ser utilizadores do campo de Areia.
- 2 – Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 50.º

(Restrições de acesso)

- 1 – Os aplicados aos utilizadores das piscinas exteriores, sendo obrigado a passagem pelo chuveiro no fim da utilização.
- 2 – Utilização gratuita e exclusiva dos utentes das Piscinas ao Ar Livre.
- 3 – Pode ser restringida a sua utilização para realização de eventos ou por necessidade de serviço.

Secção X

Bar Restaurante

Artigo 51.º

(Condições de admissão)

- 1 – O Bar Restaurante é de livre acesso aos utentes do Complexo Desportivo.

Artigo 52.º

(Restrições de acesso)

- 1 - Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
- 2 - Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.
- 3 - É expressamente proibida a entrada de géneros ou bebidas do exterior, excetuando as de consumo de crianças de colo – bebés.

Artigo 53.º

(Tabela de Preços)

- 1 – Serão afixados em lugares acessíveis e visíveis.

Artigo 54.º

(Venda de Produtos)

- 1 – Não é permitida a venda de produtos de teor alcoólico a menores e outros utentes impedidos por legislação específica.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA, PREVENÇÃO E CONTROLO DA VIOLÊNCIA

Artigo 55.º

(Objeto)

O presente regulamento implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança

no Complexo Desportivo de Meda, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 56º

(Organizador de competição desportiva)

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, as Federações Portuguesas de qualquer modalidade/valência ou qualquer outra entidade equiparada.

Artigo 57º

(Promotor do espetáculo desportivo)

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, o Município de Meda, os Clubes e outras Associações legalmente existentes no Município de Meda.

Artigo 58º

(Revista pessoal de prevenção e segurança)

1 - As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 - Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o eventual controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 59º

(Títulos de ingresso)

1 - Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei e no presente regulamento.

Artigo 60º

(Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade)

1 - O Complexo Desportivo dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2 - As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos na lei.

Artigo 61º

(Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;

b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;

c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

d) Designar um coordenador de segurança.

2 - Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 62º

(Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo)

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que deterá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compita zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO VI

REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 63.º

(Crimes, contraordenações e coimas)

1 - Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 - A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 - A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 - O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

Artigo 64.º

(Ilícitos Disciplinares)

1 - A prática de atos de violência é punida nos termos do presente regulamento.

2 - Poderão ainda ser aplicáveis, nos termos legais, as sanções de interdição do recinto desportivo ou de realização de espetáculos desportivos - à porta fechada e coima.

3 - O procedimento disciplinar segue as regras constantes do processo disciplinar comum, com as especialidades decorrentes do enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65.º

(Direito Subsidiário)

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 66.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 67.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Meda